

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.260.216-7

PARECER CEE/CEIF N.º 418/24

APROVADO EM 05/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAPOEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial às normas de acessibilidade, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados, bem como assegurar docente habilitado para o componente curricular de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situada à Rua Principal, s/n, município de Paranapoema, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.260.216-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade

A instituição não possui acessibilidade, portanto a equipe gestora foi orientada a analisar junto ao Tutor Zelador a melhor maneira de solucionar o problema e buscar junto a mantenedora a solução.

[...]

Quanto ao professor de Ciências que não possui formação específica para ministrar o componente curricular, o RH deste NRE apresentou a seguinte Declaração: (Fls.142 – Mov. 27).

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **JOELMA DE ARAUJO FEITOSA**, RG. N. 8.823.769-2 é professora contratada por esta Secretaria de Estado da Educação, através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, atuando em Estabelecimentos de Ensino jurisdicionados a este Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, na classificação de Pedagoga, assumindo aulas conforme artigo 59, parágrafo II e III da Resolução 8.633/2023, por não ter professores classificados ou com carga horária disponível na disciplina de ciências para assumir as aulas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido da renovação de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no Art. 48 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Segue a declaração:

[...]

Os protocolos permaneceram parados na instituição por um longo período, pois a direção estava com problema para conseguir a Licença Sanitária, situação a qual já foi solucionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.260.216-7

Consta às fls. 177, mov. 38, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares-SEED/DPGE/DPR/CPOE sobre a ausência de sanitários adaptados para atender às normas de acessibilidade, conforme segue:

[...]

Com relação a ausência de sanitários adaptados, foi constatado através de consulta com a direção, que o Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa, protocolará pedido de verba para serviços de engenharia, através de Cota Extra ou do “Programa Escola Mais Bonita”, visando efetivação das melhorias necessárias a estrutura escolar, para atender desta forma, as normas de acessibilidade.

O Certificado de Vigilância sanitária tem vigência até 12/12/24 e o Certificado de Conformidade até 31/12/24.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, exceto o docente da disciplina de Ciências.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa – EF,M	Paranapoema/ Paranavaí	Resolução n.º 2976, de 12/07/17; de 02/05/17 a 02/05/22	Prazo: 4 anos De: 03/05/22 a 02/05/26

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.260.216-7

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção das normas de acessibilidade, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados bem como assegurar docente habilitado para o componente curricular de Ciências.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF